

Bruxelas, 27 de novembro de 2025
(OR. en)

15807/25

LIMITE

**POLMAR 74
POLGEN 207
COMAR 47
ENV 1263
ENER 615
MAR 165
PECHE 411
RELEX 1541
SUSTDEV 90
TRANS 578
RECH 514
PROCIV 162**

NOTA PONTO "I/A"

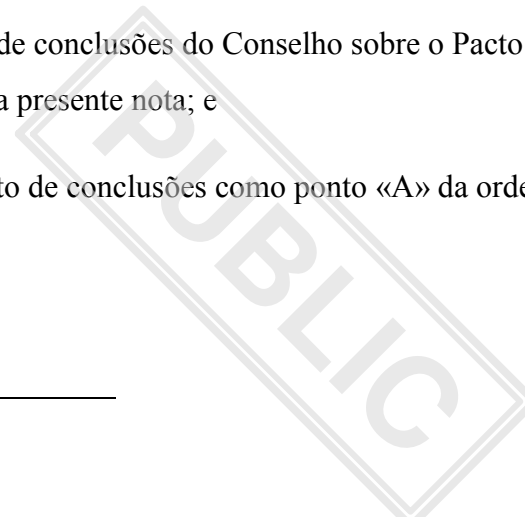
de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu dos Oceanos
– Aprovação

1. Em 5 de junho de 2025, a Comissão apresentou a sua comunicação sobre o Pacto Europeu dos Oceanos (9876/25). Após uma primeira troca de pontos de vista, em 11 de julho de 2025, no Grupo das Questões Marítimas (Política Marítima Integrada), a Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu dos Oceanos, de 17 de julho de 2025.
2. O projeto de conclusões foi analisado pelo Grupo das Questões Marítimas (Política Marítima Integrada) em 24 de julho, 19 de setembro e 16 de outubro e 14 de novembro de 2025.
3. Chegou-se a um acordo de princípio sobre o projeto de texto a nível do Grupo.

4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o acordo sobre o texto do projeto de conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu dos Oceanos, constante do anexo da presente nota; e
- recomendar ao Conselho que aprove o projeto de conclusões como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.



Projeto de conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu dos Oceanos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- As Conclusões do Conselho sobre os oceanos e os mares, de 19 de novembro de 2019
- As Conclusões do Conselho intituladas «Biodiversidade – necessidade de ação urgente», de 23 de outubro de 2020
- As Conclusões do Conselho sobre uma economia azul sustentável: saúde, conhecimento, prosperidade, equidade social, de 26 de maio de 2021
- As Conclusões do Conselho sobre as novas orientações estratégicas da UE para a aquicultura, de 18 de julho de 2022
- As Conclusões do Conselho sobre a «Governança internacional dos oceanos: para oceanos e mares seguros, protegidos, limpos, saudáveis e geridos de forma sustentável», de 13 de dezembro de 2022
- As Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Segurança Marítima da UE (ESM-UE) revista e o seu plano de ação, de 24 de outubro de 2023
- As Conclusões do Conselho Europeu de 20 de março de 2025
- As Conclusões do Conselho sobre a COP30, de 21 de outubro de 2025
- As Conclusões do Conselho intituladas «Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica», de 21 de outubro de 2025

1. CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão sobre o Pacto Europeu dos Oceanos de 5 de junho de 2025, e com a respetiva apresentação pela Comissão na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, com o intuito de promover o papel de liderança da UE e dos seus Estados-Membros na governação dos oceanos, enquanto iniciativa estratégica abrangente destinada a reforçar a governação dos oceanos por parte da UE e a assegurar a saúde, a sustentabilidade e a resiliência a longo prazo das águas marinhas sob a soberania e jurisdição dos Estados-Membros, que decorre do direito internacional, em especial da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM); e SALIENTA a importância de um quadro da UE coerente e integrado para as políticas relativas aos oceanos que permita alcançar os objetivos ambientais, sociais e económicos, não inclua regulamentação desnecessariamente complexa que impeça inovações e possibilidades de adaptação às condições em mutação, bem como a coerência e coordenação eficaz entre as políticas e os quadros jurídicos existentes, e que promova a cooperação entre os Estados-Membros e as regiões; SUBLINHA que o Pacto dos Oceanos deve funcionar como quadro estratégico e orientador, cuja aplicação deve respeitar as competências e contextos nacionais dos Estados-Membros;

I. QUADRO DE GOVERNACÃO REFORCADO

2. SAÚDA a intenção da Comissão de propor uma «Lei dos Oceanos», e REITERA o papel central do ordenamento do espaço marítimo (OEM) enquanto instrumento estratégico fundamental para integrar e coordenar diversas atividades marítimas com a proteção e conservação ambientais, aplicando uma abordagem ecossistémica e servindo de instrumento de integração e operacionalização dos objetivos do Pacto dos Oceanos; APELA ao reforço da cooperação transfronteiriça, da cooperação marítima transfronteiras e regional, nomeadamente através de convenções marinhas regionais e de estratégias para as bacias marítimas, intensificando a coordenação e a cooperação intersetorial a nível nacional, com especial atenção para o mar Báltico, o mar do Norte, o mar Mediterrâneo, o mar Negro, o Atlântico e o Ártico, reconhecendo a importância da cooperação também noutras bacias marítimas, se adequado; SALIENTA que os Estados-Membros continuam a ser responsáveis e competentes pelo ordenamento do espaço nas suas águas marinhas, e que a subsidiariedade deve ser plenamente respeitada; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a utilizarem da melhor forma os instrumentos financeiros da UE existentes para apoiar a cooperação regional na aplicação do OEM; REGISTA que a Comissão pretende propor a revisão da Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo (DOEM) e da Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha» (DQEM); SUBLINHA que estas revisões devem ter por objetivo reforçar a coerência e a simplificação, nomeadamente através da agilização dos ciclos da DQEM, a fim de facilitar a execução coordenada pelos Estados-Membros, respeitando plenamente a subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros;

3. SAÚDA a intenção da Comissão de reforçar o quadro de governação através do Pacto dos Oceanos, e SALIENTA a importância de melhorar a integração, a coordenação e o alinhamento da DOEM, da DQEM, do Regulamento Restauro da Natureza, da Diretiva Habitats¹ e da Diretiva Aves² e da política comum das pescas (PCP), bem como de outras políticas marinhas e marítimas pertinentes da UE, em conformidade com o direito internacional, em especial a CNUDM; SUBLINHA que essa integração deverá também ter em conta as pressões com origem em terra e a importância de recorrer a uma abordagem da nascente até ao mar, em conformidade com as disposições da Diretiva-Quadro Água; SALIENTA que deverá ainda ter em consideração os aspetos pertinentes da resiliência costeira, bem como a coerência com outros instrumentos internacionais, refletindo também a situação particular das regiões ultraperiféricas (RUP) da UE; SALIENTA a necessidade de reduzir os encargos administrativos e a complexidade para os Estados-Membros, os cidadãos e as empresas, bem como evitar a duplicação dos requisitos de comunicação de informações;
4. TOMA NOTA dos elementos relacionados com o Pacto Europeu dos Oceanos constantes da proposta da Comissão Europeia relativa ao próximo quadro financeiro plurianual; e REALÇA a importância de garantir um apoio adequado à aplicação do Pacto dos Oceanos, através da utilização eficaz dos instrumentos financeiros da UE existentes e da mobilização de investimento privado;

¹ 92/43/CEE.

² 2009/147/CE.

II. ABORDAGEM INTEGRADA PARA A SAÚDE E A SUSTENTABILIDADE DOS OCEANOS

5. CONTINUA profundamente alarmado pela emergência mundial que os oceanos enfrentam; SALIENTA que a proteção e o restauro da saúde dos oceanos, que constituem a base para a utilização de quaisquer dos seus recursos, devem continuar a ser um dos principais esforços futuros no âmbito do Pacto dos Oceanos; SUBLINHA que o meio marinho enfrenta ameaças cada vez maiores decorrentes da poluição, da sobreexploração de recursos, dos impactos das atividades humanas nos nossos mares e das alterações climáticas, pondo assim em risco os meios de subsistência, o património cultural e o bem-estar económico das comunidades costeiras, a biodiversidade e o papel central dos ecossistemas marinhos na consecução do objetivo de limitar o aumento da temperatura a 1,5° C;
6. SUBLINHA a importância fundamental de uma abordagem holística à governação dos oceanos para a proteção, preservação, restauro e utilização e gestão sustentáveis do oceano e dos seus ecossistemas, mares e recursos marinhos, bem como para agir de forma decisiva e urgente, intensificando a ação a fim de acelerar a execução do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, incluindo as suas metas 2 e 3 e a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 no que respeita à proteção eficaz de, pelo menos, 30 % do nosso oceano, incluindo ainda a meta dos Estados-Membros da UE de proteger estritamente até 2030, pelo menos, um terço das áreas protegidas – representativo de 10 % da área marítima dos Estados-Membros –, todas as metas do ODS 14 e outras metas interligadas relacionadas com os oceanos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, assim como a plena e eficaz aplicação do Acordo, no âmbito da CNUDM, relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha nas zonas não sujeitas à jurisdição nacional (Acordo BBNJ), tanto a nível mundial como da União Europeia e dos seus Estados-Membros; SALIENTA que uma rede coerente de áreas marinhas protegidas (AMP), representativas do ponto de vista ecológico, bem conectadas e geridas de forma eficaz, bem como outras ferramentas de gestão com base na zona e outras medidas eficazes de conservação por zona, desempenha um papel crucial na proteção e restauro da biodiversidade, dos ecossistemas e das teias tróficas, apoiando as comunidades costeiras e os pescadores ao ajudar a reconstruir e preservar a vida marinha, em consonância com os instrumentos da UE aplicáveis;

7. RECONHECE que a perda de biodiversidade marinha resulta das atividades humanas e das suas consequências, incluindo as alterações climáticas; DESTACA a existência de uma forte ligação entre a governação dos oceanos e os objetivos da PCP; e REALÇA a importância da avaliação e revisão do Regulamento PCP, atendendo aos seus impactos ambientais, sociais e económicos; SALIENTA a urgência de reverter a perda de biodiversidade marinha e de alcançar o bom estado ambiental do meio marinho nas águas marinhas de todos os Estados-Membros, através de uma abordagem de base científica, ecossistémica e informada em termos dos impactos cumulativos; e SAÚDA a revisão prevista da DQEM com vista a tornar mais claros os seus objetivos, inclusive uma melhor integração das alterações climáticas; e INSTA a que seja dada especial importância à aceleração dos progressos no sentido da plena consecução dos seus objetivos ambientais, bem como a garantir a simplificação da execução e a redução dos encargos administrativos – associados, em particular, à comunicação de informações e à gestão de dados – sem comprometer o objetivo da Diretiva, a proteção e o restauro do meio marinho e a gestão sustentável dos recursos marinhos; e RECONHECE a necessidade de integração entre a DQEM e os quadros da UE em matéria de ambiente, agricultura e pescas; e APELA igualmente a uma maior coerência entre a DQEM e a DOEM, aplicando simultaneamente uma abordagem ecossistémica;

8. SALIENTA que um quadro de governação dos oceanos deve ter por base os seguintes princípios fundamentais: o princípio da precaução; uma abordagem da nascente até ao mar, que combata a poluição em todas as fases do ciclo da água, desde as fontes terrestres até ao oceano aberto; uma abordagem de base científica à elaboração de políticas, que incorpore os melhores conhecimentos e dados resultantes de monitorização disponíveis; uma abordagem ecossistémica que reconheça os ecossistemas marinhos saudáveis como condição prévia e base para a utilização sustentável do mar e para as complexas interdependências nos ambientes marinhos, e que dê prioridade a uma gestão holística e integrada; e ao princípio do poluidor-pagador;

III. IMPULSIONAR A ECONOMIA AZUL SUSTENTÁVEL RUMO A UMA MAIOR COMPETITIVIDADE

9. REALÇA que o Pacto dos Oceanos deve promover e fomentar uma economia azul sustentável, centrando-se na digitalização e na inovação regenerativa em conformidade com os objetivos da UE de neutralidade climática e de restauro da natureza, através da descarbonização e da expansão da investigação, da inovação e do investimento;

10. RECORDANDO a importância da indústria marítima, da construção naval, do transporte marítimo e das rotas marítimas da Europa para a competitividade, a autonomia estratégica e a segurança da UE num mundo mais competitivo; e RECONHECENDO os conhecimentos especializados dos transportes marítimos, dos estaleiros navais e dos fornecedores de tecnologia europeus; APELA a uma estratégia industrial marítima abrangente, com vista a reforçar a competitividade das indústrias marítimas, centrando-se na descarbonização, na digitalização, na inovação, na especialização inteligente, no investimento na investigação, em empregos dignos, no desenvolvimento de competências, num melhor acesso ao capital de risco por parte das empresas em fase de arranque e PME europeias no setor marítimo, bem como em parcerias, de forma a liderar a transição para práticas sustentáveis e uma maior competitividade; SALIENTA a importância de reforçar a atratividade das profissões marinhas e marítimas, sem prejuízo das regras internacionais aplicáveis; e CONTINUA empenhado em promover, junto da Organização Marítima Internacional e da Organização Internacional do Trabalho, a adoção de medidas mundiais no domínio dos transportes marítimos a fim de assegurar condições de concorrência equitativas a nível mundial;
11. RECONHECENDO o papel estratégico dos portos europeus no comércio mundial e na mobilidade militar; SALIENTANDO o seu potencial enquanto centros de descarbonização, circularidade e inovação; APELA à criação de uma nova estratégia dos portos da UE para converter os portos em plataformas de sustentabilidade económica, social e ambiental, que promova as infraestruturas para fins civis e militares e reforce os polos energéticos e industriais que prestam apoio à transição ecológica e favorecem a competitividade global;

12. RECONHECENDO o papel crucial das pescas e da aquicultura para o abastecimento e a segurança alimentares da UE, bem como a subsistência das comunidades envolvidas; DESTACA a necessidade de melhorar a competitividade e a resiliência do setor das pescas e dos aquicultores europeus, incluindo o apoio à modernização e descarbonização da frota pesqueira, que devem estar estreitamente associadas a uma transformação rumo a uma pesca e aquicultura mais sustentáveis e a um quadro jurídico mais simples;

IV. PROTEGER E CAPACITAR AS COMUNIDADES COSTEIRAS E AS ILHAS

13. SUBLINHA a existência de uma ligação intrínseca entre comunidades costeiras resilientes e um oceano saudável; SALIENTA que a viabilidade sociocultural e económica das comunidades costeiras e insulares e a sustentabilidade das atividades marítimas dependem de oceanos e mares saudáveis e funcionais, bem como de uma gestão sustentável das atividades humanas e do apoio à adaptação ao impacto das alterações climáticas, tais como a subida do nível do mar, a erosão costeira e o aumento de fenómenos meteorológicos extremos; SUBLINHA a necessidade de evitar ou de minimizar as pressões sobre os nossos oceanos e mares, incluindo as alterações climáticas e todos os tipos de poluição, e a apoiar a diversificação dos setores económicos dependentes da economia azul sustentável, que devem ser as principais prioridades do Pacto Europeu dos Oceanos; SAÚDA, a este respeito, o aumento do apoio aos esforços de adaptação das comunidades costeiras e insulares no âmbito da comunicação sobre as comunidades insulares e costeira, anunciada pela Comissão; FRISA que a coordenação entre as instâncias a nível regional, nacional e local deve ser reforçada e incluída nos processos de tomada de decisão, e salienta a importância da aplicação de uma abordagem ecossistémica; e SUBLINHA que a pesca e a aquicultura sustentáveis, bem como os transportes marítimos, desempenham um papel fundamental no abastecimento alimentar mundial e, em conjunto com o turismo, a energia de fontes renováveis ao largo, entre outros setores, assumem uma importância significativa na economia das comunidades costeiras;

14. DESTACA a importância da futura estratégia europeia em matéria de turismo sustentável que deverá apoiar os destinos costeiros e insulares no reforço dos seus quadros de coordenação, de governação partilhada e de acompanhamento, bem como da sua capacidade de adaptação a novos desafios, garantindo que o desenvolvimento turístico está alinhado com objetivos mais amplos de sustentabilidade ambiental;
15. RECORDA a importância de prestar atenção específica e apoio adequado às regiões ultraperiféricas (RUP) da UE e aos países e territórios ultramarinos associados, que assumem uma verdadeira importância estratégica e económica para a UE, a fim de reduzir a sua insularidade e satisfazer as suas necessidades sociais, económicas, ecológicas, energéticas e alimentares;

V. O PAPEL ESSENCIAL DA INVESTIGAÇÃO, DOS CONHECIMENTOS, DA LITERACIA E DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DOS OCEANOS PARA A INOVAÇÃO AZUL

16. SAÚDA a iniciativa de observação dos oceanos; SALIENTA que um conhecimento sólido sobre os oceanos, a existência de dados marinhos normalizados e uma melhor recolha e monitorização de dados são essenciais à governação eficaz dos oceanos, à segurança da navegação, à adaptação às alterações climáticas e à utilização sustentável dos recursos marinhos; APELA ao reforço dos quadros de gestão de dados, ao aumento da cooperação intersetorial e transfronteiriça na investigação oceânica, nomeadamente no que diz respeito às pressões sobre os oceanos e à sua monitorização, à partilha de conhecimentos e à formação, incluindo a melhoria de competências e a requalificação das forças de trabalho relacionadas com o meio marinho; REALÇA a importância de agir com base no conhecimento sobre os oceanos, aproveitando as ferramentas existentes em matéria de governação dos dados sobre os oceanos, nomeadamente a nível das convenções marinhas regionais, e de reforçar a ligação entre a ciência e as políticas, nomeadamente através do desenvolvimento do Gémeo Digital dos Oceanos Europeu (*European Digital Twin Ocean*);

17. RECORDA a importância de apoiar a investigação, a inovação e os dados abertos para uma melhor compreensão, proteção e restauro dos oceanos e mares, bem como do seu estado, dinâmica e ecossistemas, permitindo assim agir de forma transformadora e concretizar a inovação azul; DESTACA a importância de reforçar a literacia oceânica, bem como a participação dos cidadãos e dos jovens na elaboração de políticas;

VI. A SEGURANÇA E A DEFESA MARÍTIMAS COMO CONDIÇÃO SUBJACENTE

18. RECORDA a Estratégia de Segurança Marítima da UE como quadro facilitador geral que permite à UE e aos seus Estados-Membros tomarem medidas para salvaguardar os seus interesses no mar e proteger os seus cidadãos, valores e economia através de políticas a nível da UE ou nacionais, promovendo simultaneamente as regras internacionais e a plena conformidade com o direito internacional, em especial a CNUDM;
19. RECORDA que a UE e os seus Estados-Membros estão a reforçar o seu papel enquanto garantes da segurança marítima mundial, em consonância com a política comum de segurança e defesa (PCSD) e com outros instrumentos que contribuem para a segurança e a proteção das embarcações e dos marítimos e para a manutenção de cadeias de abastecimento globais em regiões como o mar Vermelho, o golfo da Guiné, o Corno de África e o mar Negro;

20. DESTACA os riscos que os navios que não cumprem as normas e as «frotas-fantasma» representam para a UE e os seus Estados-Membros, bem como para outros países dependentes dos oceanos e dos mares, incluindo ameaças ao ambiente marinho, à segurança e à proteção marítimas, às infraestruturas críticas e ao direito marítimo internacional e às normas marítimas internacionais; SALIENTA que a existência de frotas-fantasma compromete a regulamentação internacional de longa data relativa ao transporte marítimo, que foi introduzida com a finalidade de preservar o transporte por mar e vias navegáveis em todo o mundo, incluindo o Ártico, o oceano Atlântico e os mares Negro, do Norte, Báltico e Mediterrâneo; INSTA os Estados-Membros, a Comissão e a alta representante a facilitarem, no âmbito das respetivas responsabilidades, respostas direcionadas e coordenadas às ameaças colocadas pelas frotas-fantasma;
21. REALÇA a importância de um reforço contínuo das operações navais da UE no âmbito da PCSD, centrando-se no conhecimento situacional marítimo, inclusive através dos sistemas de partilha de informação desenvolvidos pela Agência Europeia da Segurança Marítima; SALIENTA ainda a necessidade urgente de reforçar a resiliência das infraestruturas marítimas críticas da UE e dos seus Estados-Membros, tanto de superfície como submarinas, incluindo cabos e condutas submarinos, bem como de intensificar os esforços para resolver as questões de cibersegurança e outras ameaças híbridas no domínio marítimo a este respeito, a nível da UE, regional e nacional; SUBLINHA que os engenhos explosivos não detonados (UXO), incluindo munições químicas, constituem um risco para os ecossistemas marinhos e suas infraestruturas e APELA à cooperação internacional para dar uma resposta eficaz a estes desafios; SAÚDA o plano da Comissão de desenvolver uma estratégia coordenada de remoção de UXO;

22. SAÚDA a Comunicação Conjunta sobre o Plano de Ação para a Segurança dos Cabos e INSTA os Estados-Membros a tomarem medidas urgentes e eficazes, bem como a cooperarem entre si, com a Comissão, a alta representante e outros intervenientes pertinentes, tal como a OTAN, no pleno respeito dos princípios orientadores acordados de transparência, reciprocidade e inclusividade, bem como da autonomia na tomada de decisão da UE e da OTAN, e sem prejuízo do caráter específico da política de segurança e defesa de determinados Estados-Membros, tendo simultaneamente em conta os interesses de todos os Estados-Membros em matéria de segurança e defesa; DESTACA o papel das autoridades nacionais competentes que exercem funções de guarda costeira e outras atribuições pertinentes cruciais para contribuir para a segurança marítima; SUBLINHA a importância de reforçar a partilha intersetorial de informações no domínio marítimo, a nível da UE, regional e nacional;

VII. GOVERNAÇÃO INTERNACIONAL DOS OCEANOS E REFORÇO DA DIPLOMACIA OCEÂNICA

23. REAFIRMA que, conforme expresso na Resolução A/79/144 da ONU, de 12 de dezembro de 2024, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) estabelece o quadro jurídico aplicável a todas as atividades realizadas nos oceanos e mares; REITERA que, a fim de alcançar resultados significativos na melhoria da governação internacional dos oceanos, é crucial um empenhamento internacional baseado num forte multilateralismo assente em regras;

24. RECORDA a Resolução A/RES/61/295 da ONU, de 13 de setembro de 2007, que adota a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas; RECONHECE o importante papel que os povos indígenas desempenham como detentores de conhecimentos indígenas sobre os ecossistemas marinhos; CONTINUA empenhado na tomada de medidas em prol da conservação e da utilização sustentável, a fim de apoiar e promover a participação, a cooperação e o envolvimento dos povos indígenas e das comunidades locais;
25. CONTINUA empenhado no envolvimento internacional em esforços mundiais para proteger os oceanos e os mares, estabelecer ligações com parceiros internacionais e organizações regionais de gestão das pescas, bem como com convenções marinhas regionais e os respetivos planos de ação e estratégias e acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), a fim de dar resposta a desafios globais, como a poluição marinha, o esgotamento das unidades populacionais de peixes e a perda de biodiversidade marinha, incluindo controlos e inspeções eficientes, a partilha de boas práticas, a harmonização das normas, a garantia de uma gestão equilibrada das unidades populacionais de peixes e a promoção de sinergias para a consecução das metas do ODS 14 e as metas relacionadas com os oceanos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e dos acordos internacionais em matéria de conservação dos oceanos; RECONHECE a singularidade e a fragilidade do ambiente marinho do Ártico e continua empenhado em apoiar o Conselho do Ártico no seu trabalho de proteção do ambiente marinho;

26. REITERA a posição de tolerância zero da UE em relação à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN); APOIA, a este respeito, os diálogos com países terceiros em matéria de INN e o sistema de cartões da UE; APELA ao reforço da cooperação internacional e multilateral, e à garantia da transparência nas estruturas de propriedade dos navios de pesca; APELA a uma nova e ambiciosa abordagem estratégica da ação externa da UE relativamente à governação mundial das pescas e à gestão sustentável dos oceanos e dos seus recursos marinhos, inclusive com uma nova geração de APPS;
27. SAÚDA a iminente entrada em vigor do Acordo BBNJ; SUBLINHA o seu empenho em incentivar e apoiar mais ratificações e a plena e eficaz aplicação do Acordo BBNJ;
28. SAÚDA o êxito e os resultados da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, bem como com a Resolução A/RES/79/314 das Nações Unidas, de 30 de junho de 2025, que aprova a declaração *Our ocean, our future: united for urgent action* (O nosso oceano, o nosso futuro: unidos para uma ação urgente), adotada pela Conferência, que apela à tomada de medidas ambiciosas para proteger, conservar, utilizar de forma sustentável e restaurar os oceanos e os seus ecossistemas; APELA à sua plena aplicação e DESTACA a lista de compromissos voluntários apresentada pela UE e pelos seus Estados-Membros a este respeito; APOIA o «apelo de Nice tendo em vista um tratado ambicioso sobre os plásticos» lançado na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos e APELA à prossecução das negociações e da sensibilização para desenvolver e adotar um acordo internacional juridicamente vinculativo para pôr termo à poluição por plásticos, nomeadamente no meio marinho, com base numa abordagem de ciclo de vida completo;

29. APOIA o importante trabalho realizado pelos Estados-Membros da UE no âmbito da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) para estabelecer um regime regulamentar sólido sobre a potencial futura extração mineira em águas profundas que se baseie no princípio da precaução e nas mais elevadas normas ambientais e conhecimentos científicos suficientes, a fim de assegurar que essa atividade não prejudique gravemente o ambiente marinho na zona, tal como definido pela CNUDM;
30. SAÚDA as intenções expressas no Pacto Europeu dos Oceanos de reforçar a governação internacional dos oceanos e os meios e os objetivos da diplomacia oceânica estratégica da UE.
-